

Relatório de Acertos nº 148 de Participação Especial (PE)

1º trimestre de 2016

Auditoria de Produção de Petróleo – Campos de Barracuda e Caratinga



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

30/maio/2019

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6
7. Correção Monetária de PE	6

LISTA DE ABREVIATURAS

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Barracuda e Caratinga, no período de janeiro de 2016, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.208702/2019-04.

2. Arrecadação de PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 987,96 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), incluídos os encargos legais, relativo aos impactos da auditoria de produção de petróleo e gás natural dos campos de Barracuda e Caratinga no período de janeiro de 2016.

3. Percentual de confrontação por campo

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Barracuda e Caratinga.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Barracuda	Rio de Janeiro	100,00%	Cabo Frio-RJ	8,66%
			Campo dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	18,17%
			Rio das Ostras-RJ	23,17%
Caratinga			Armação de Buzios-RJ	3,30%
			Cabo Frio-RJ	45,69%
			Campo dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	1,01%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Barracuda e Caratinga valorada em R\$ 987,96 (Novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 30/05/2019.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Campos Barracuda e Caratinga	
Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	96,85
MME	387,45
Fundo Social	9,68
União (3)	493,98
Rio de Janeiro	395,18
Estado (1)	395,18
Armacao dos Buzios-RJ	0,04
Cabo Frio-RJ	9,13
Campos dos Goytacazes-RJ	49,39
Casemiro de Abreu-RJ	17,69
Rio das Ostras-RJ	22,55
Município (5)	98,80

5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou os Processos Administrativos nº 48610.012519/2016-54 e nº 48610.003948/2016-31 para retificação da produção de petróleo dos campos de Barracuda e Caratinga no mês de janeiro de 2016, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência. Cabe ressaltar, que para o campo de Caratinga houve uma diminuição da Receita Líquida Ajusta no 1º trimestre de 2016, resultando numa Base de Cálculo Negativa Acumulada menor nos trimestres subsequentes e gerando recolhimento de PE no 3º trimestre de 2017.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE de R\$ 987,96 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), incluídos encargos legais.

6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Barracuda, no 1º trimestre de 2016, foi resultante de correção dos volumes de produção de petróleo, impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores adicionais estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo (01)	1º trim./16	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Barracuda	8.639,60	86,40
TOTAL	8.639,60	86,40

Com relação ao campo de Caratinga, o montante adicional de PE no 3º trimestre de 2017, foi resultante de item de dedutibilidade (Base de Cálculo Negativa), não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

7. Correção Monetária de PE

O Estado do Rio de Janeiro formalizou ação cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse ao Estado.

Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 3,21 a título de correção monetária de participação especial, em virtude da decisão judicial favorável em sede de

antecipação de tutela proferida em 3 de agosto de 2017, referente à auditoria de produção nos campos de Barracuda e Caratinga no 1º trimestre de 2016.